



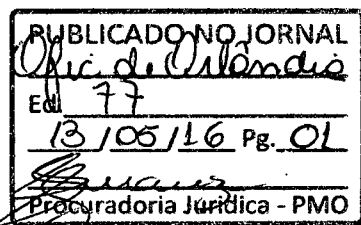
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4060

De 11 de maio de 2016.



"Autoriza a concessão de uso não remunerada do imóvel que especifica à Secretaria de Estado da Segurança Pública."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de uso não remunerada à Secretaria de Estado da Segurança Pública de uma área de 1.616,48m² (mil, seiscentos e dezesseis metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados), destacada de um lote maior transcrito no CRI local sob nº. 15.379 e que assim é descrita: um terreno urbano, com benfeitorias, situado na cidade e comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida do Café, lado direito ou par das vias públicas, localizado na esquina da Rua 06, lado direito ou par das vias públicas, com formato irregular, medindo 47,30 metros de frente para a Avenida do Café, no seu lado oposto possui 47,47 metros confrontando com os lotes 14, 09 e 08-parte (Cadastro municipal), no lado que confronta com a Rua 12 possui 36,50 metros e no lado oposto possui 25,10 metros confrontando com o lote 16 (Cadastro municipal), conforme croqui constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. A área descrita no "caput" deste artigo encontra-se cadastrada no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 058.057.015, tendo recebido, ainda, o número 760 do emplacamento geral da via pública (Avenida do Café).

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão de uso não remunerada destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento da sede da 4ª Cia. PM do 15º BPM/I.

Art. 3º. A concessão de uso não remunerada será de 20 (vinte) anos.

§ 1º. Ao termo do prazo da concessão de uso, este poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação expressa e concordância entre as partes.

§ 2º. Não havendo interesse por qualquer das partes quanto à renovação da concessão de uso, o imóvel retornará à posse do Município de Orlandia, incorporando-se ao patrimônio público municipal todas as benfeitorias nele realizadas.

Art. 4º. As partes celebrarão contrato de concessão de uso não oneroso da área descrita no artigo 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

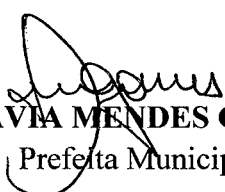
Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 5º. A concessão de uso será revogada unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Orlândia caso o concessionário venha a qualquer tempo dar destinação diferente à área daquela que consta no artigo 2º desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 11 de maio 2016.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

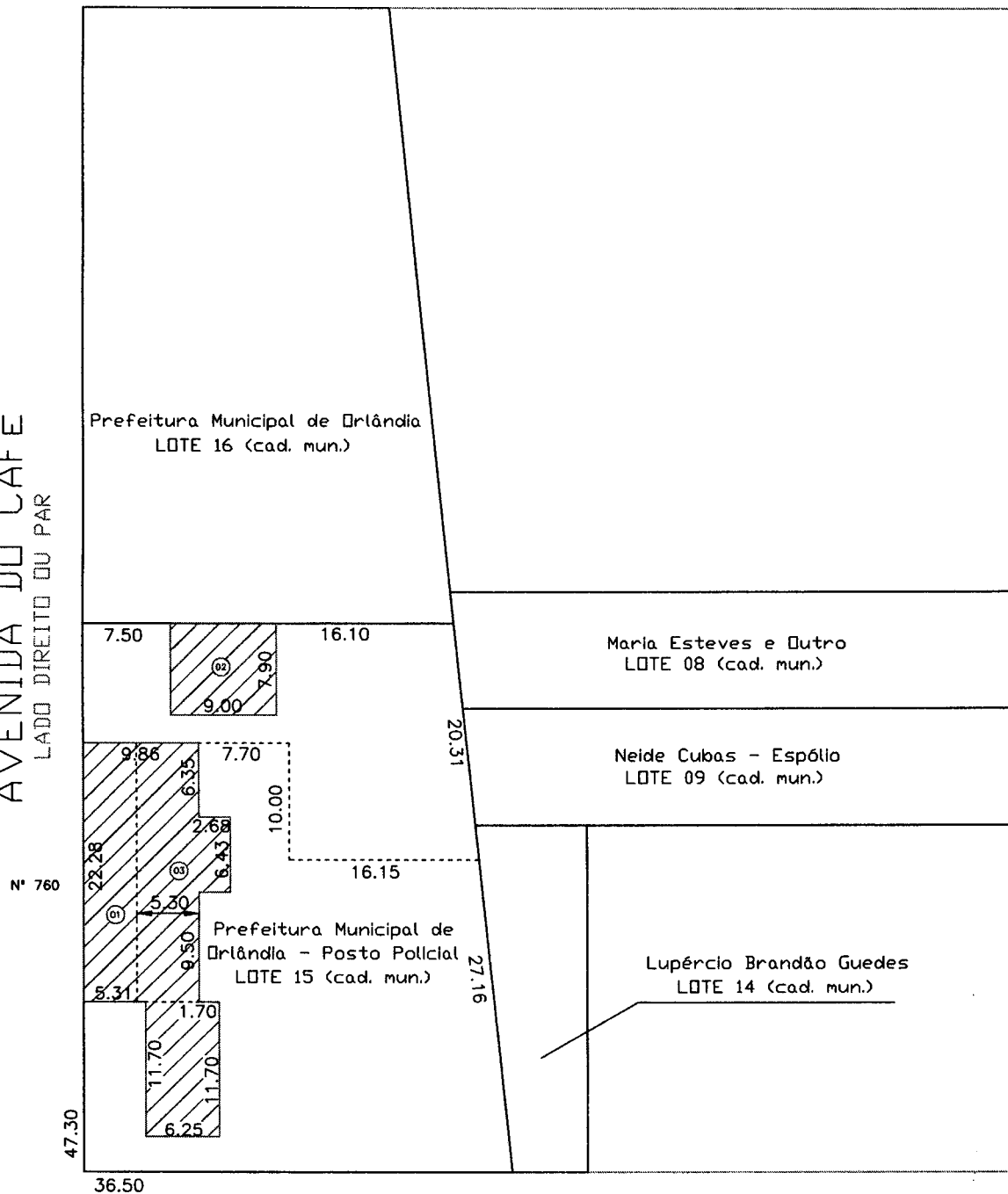
Autógrafo nº 10/2016

Projeto de Lei nº 07/2016

RUA 08
LADO ESQUERDO DO IMPAR

AVENIDA DO CAFÉ
LADO DIREITO DO PAR

AVENIDA 01
LADO ESQUERDO DO IMPAR



RUA 06
LADO DIREITO DO PAR

EXISTENTE

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		ADMINISTRAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL		FLÁVIA MENDES GOMES	
ORLANDIA, S.P.			
LEI N° 4060/2016			
ANEXO ÚNICO			
DATA	ESCALA	SETOR (CADASTRO IMOBILIÁRIO)	QUADRA (CADASTRO IMOBILIÁRIO)
16/04/2016	1:50	58	57
COORDENADOR		DESENHO	
TÂNIA MARA TONETTO		MARIA PAULA R. FREATO	
			
		E P A 01	